



## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**

### **C.T.I. 96-01 EDIÇÃO 5**

### **ASSUNTO: Excedência dos intervalos das inspeções dos programas de manutenção de aeronaves**

#### **1.0 - APLICABILIDADE**

Aeronaves abrangidas pela Regulamentação da União Europeia.

#### **2.0 - OBJECTIVO**

A presente Circular Técnica de Informação (CTI) visa revogar a CTI 96-01 edição 4 e a CTI 4-76, bem como dar conhecimento dos procedimentos adotados pela ANAC no que concerne à excedência dos intervalos de inspeções de manutenção prescritos no Programa de Manutenção de Aeronaves.

#### **3.0 - DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CTI entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.

#### **4.0 - DESCRIÇÃO**

4.1 A excedência dos intervalos das inspeções dos programas de manutenção das aeronaves, constituem um não cumprimento dos requisitos constantes das normas M.A.302 ou ML.A.302, conforme aplicável, definidos no Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e

equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, pelo que deverão ser tratados no âmbito das disposições de flexibilidade definidas no artigo 71º do Regulamento (UE) nº 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação.

4.2 Qualquer pedido de excedência dos intervalos das inspeções dos programas de manutenção, deverá ser efetuado de acordo com a CTI 19-03, na sua última revisão.

4.3 Por forma a garantir o pleno cumprimento do disposto na Regulamentação da União Europeia supra referida, os pilotos-proprietários, as Organizações de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade e de Gestão de Aeronavegabilidade Combinada, certificadas de acordo com os requisitos definidos nos anexos I (Parte-M Subparte G), Vc (Parte-CAMO) e Vd (Parte-CAO) do Regulamento (UE) nº 1321/2014, devem até ao dia 1 de setembro de 2021, submeter à ANAC uma revisão aos seus manuais com a remoção de qualquer referência às circulares CTI 96-01 edição 4 e CTI 4-76, nomeadamente no Manual de Gestão da Continuidade de Aeronavegabilidade, Manual de Aeronavegabilidade Combinada e no Programa de Manutenção de Aeronaves.

## 5.0 - **REFERÊNCIAS**

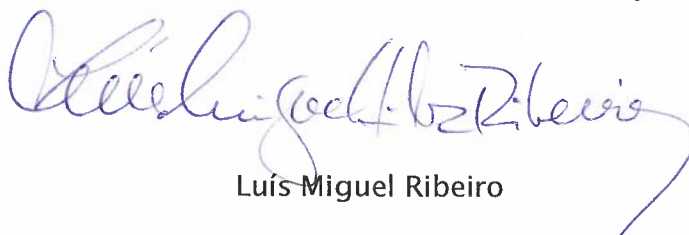
- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

- Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (na sua redação atual resultante de diversas alterações);
- C.T.I. 19-03 - Concessão de isenções ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1139.

#### 6.0 - REVOGAÇÃO

São revogadas a edição 4 da CTI 96-01, bem como a CTI 4-76.

O Presidente do Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Miguel Ribeiro', is written over the printed name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

Luís Miguel Ribeiro

EDIÇÃO 28 DE JUNHO DE 2021